

Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE “DOURO 2020”

Contrato de Reconhecimento Formal

Considerando que:

- No contexto do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), foram estabelecidas as Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC), sendo uma das tipologias o Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE);
- No Acordo de Parceria (PORTUGAL 2020), negociado entre o Estado português e a Comissão Europeia, se prevê a reprodução com as necessárias adaptações desta tipologia de EEC, nomeadamente no Programa Operacional Regional do NORTE 2014-2020 (NORTE 2020);
- No NORTE 2020, se explicita a necessidade de se retirarem previamente as principais conclusões dos exercícios de avaliação do PROVERE aprovados no QREN, de forma a garantir o carácter inovador das iniciativas a desenvolver e não o simples apoio à continuidade das EEC existentes;
- No convite NORTE-28-2015-01, de 15 de maio de 2015, no seu ponto 5, se define que a avaliação das EEC aprovadas no âmbito do QREN tinha como objetivo definir os termos e procedimentos a desenvolver na 2ª fase de execução das EEC PROVERE na Região do Norte no atual período de programação, nomeadamente no que respeita: (i) ao conteúdo dos Programas de Ação; (ii) focos-temáticos e respetivos territórios-alvo; (iii) consórcios e respetivos líderes;
- No aviso de concurso NORTE-28-2017-41, publicado a 9 de novembro de 2017, se consideraram as conclusões dos exercícios de avaliação referidos no NORTE 2020 e no convite NORTE-28-2015-01, de 15 de maio de 2015, estabelecendo-se duas fases para seleção e reconhecimento formal destas EEC;
- A EEC PROVERE “DOURO 2020” obteve uma apreciação de “Suficiente”, nos termos do ponto 8 (“Avaliação de Mérito”) da primeira fase do aviso de NORTE-28-2017-41, publicado a 9 de novembro de 2017, tendo, por essa razão, passado à segunda fase;
- Na segunda fase, na negociação entre a Autoridade de Gestão do NORTE 2020 e a Entidade Líder do Consórcio, foi possível chegar a acordo quanto à configuração final da EEC PROVERE, no que respeita, nomeadamente ao estabelecimento dos indicadores de realização e de resultado e respetivas metas e ao cumprimento das recomendações da avaliação do mérito da primeira fase;
- A Comissão Diretiva do NORTE 2020, em 1 de outubro de 2018, procedeu à aprovação da versão final da EEC PROVERE “DOURO 2020”, com todos os documentos que a integram.

Considerando ainda que as EEC PROVERE devem:

- Ser dinamizadas por um consórcio de instituições de base regional ou local, nomeadamente entidades intermunicipais, municípios e suas associações, associações de desenvolvimento local, empresas, associações empresariais, instituições de ensino e de I&DT e outras instituições relevantes;
- Promover a melhoria da competitividade territorial, através da valorização económica dos recursos endógenos, tendencialmente inimitáveis e intransferíveis do território, contribuindo para o reforço da sua base económica e para o aumento da atratividade desse território-alvo (nomeadamente fixação e renovação da população, valorização do património natural e cultural, geração de novas atividades com incorporação de conhecimento, densificação do tecido empresarial);
- Assegurar, enquanto objetivo, a valorização económica de recursos endógenos, através de projetos âncora com capacidade de arrastamento de outros projetos e atividades complementares, a partir da construção de capital simbólico (valorizando o património histórico e cultural), do aproveitamento de recursos naturais para aplicações de maior valor acrescentado, da valorização das áreas protegidas e de ações que visem a atração de empresas, novos residentes e visitantes;
- Dispor de cofinanciamento FEDER da Prioridade de Investimento (PI) 8.9 do NORTE 2020 para os projetos âncora e de cofinanciamento de outras PI, nomeadamente 3.1, 3.2, 3.3, 8.3, 8.8, 9.6 e 9.10, para os projetos complementares;
- Incidir em territórios de baixa densidade, caracterizados como dispendo de escassez de recursos empresariais, de capital humano, de capital relacional, de população e de dimensão urbana;
- Fomentar a cultura e a prática da parceria e do trabalho em rede, que valorizem os recursos singulares do território-alvo, alargando a respetiva base de competências técnico-profissionais, incentivando a implantação local de empresas e instituições otimizando a afetação de competências e recursos criativos.

É celebrado o presente **Contrato de Reconhecimento Formal da EEC PROVERE "DOURO 2020"**, entre:

O primeiro outorgante, Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), neste ato representada por Fernando José Guimarães Freire de Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Comissão Diretiva, por inerência do cargo de Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos previstos na Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro, e no Despacho n.º 8787-B/2016, publicado em 7 de julho;

e,

O segundo outorgante, Comunidade Intermunicipal do Douro, pessoa coletiva n.º 508779200, com sede na Avenida Carvalho Araújo na 7, Vila Real, representada, neste ato, por Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, na qualidade de responsável pela Entidade Líder do Consórcio, que outorga em nome da EEC PROVERE "DOURO 2020";

Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Estratégia

O reconhecimento formal da EEC PROVERE “DOURO 2020” encontra-se ancorado no recurso específico, no foco temático e na respetiva estratégia de valorização económica definidos pelo segundo outorgante no Anexo 1.

Cláusula 2ª
Programa de Ação

1. O presente contrato implica, igualmente, o reconhecimento do Programa de Ação aprovado pela Comissão Diretiva do NORTE 2020 no âmbito do aviso de concurso NORTE-28-2017-41, publicado a 9 de novembro de 2017.
2. O Programa de Ação é constituído por projetos âncora, identificados no Anexo 2, e por projetos complementares, identificados no Anexo 3.
3. Todos os elementos da candidatura apresentada pelo segundo outorgante ao NORTE 2020 e aprovados pela respetiva Comissão Diretiva constituem parte integrante deste contrato.

Cláusula 3ª
Âmbito territorial

O âmbito territorial de implementação do Programa de Ação corresponde à área de intervenção da NUT III Douro, nos termos estabelecidos no aviso de concurso NORTE-28-2017-41, publicado a 9 de novembro de 2017.

Cláusula 4ª
Modelo de governação, liderança e parceria

1. O segundo outorgante é responsável por dinamizar de forma integrada, coerente e globalmente bem-sucedida a execução da EEC PROVERE e respetivo Programa de Ação, assegurando, nomeadamente a divulgação, informação e o esclarecimento dos restantes membros do consórcio das decisões de gestão do primeiro outorgante.
2. É também responsável por assegurar o funcionamento adequado das diferentes estruturas previstas no modelo de governação do consórcio estabelecido nos termos aviso de concurso NORTE-28-2017-41, publicado a 9 de novembro de 2017.
3. É ainda responsável pelo envolvimento no consórcio dos atores (públicos e privados), enquanto responsáveis pela implementação dos vários projetos, âncora e complementares, garantindo uma cultura e



uma prática de parceria e de trabalho em rede, sustentada numa forte coresponsabilização e liderança orientada por objetivos e indicadores e respetivas metas.

Cláusula 5ª

Financiamento do Programa de Ação

1. Encontra-se assegurado o cofinanciamento de todos os projetos âncora incluídos no Programa de Ação aprovado pela Comissão Diretiva do NORTE 2020 no âmbito do aviso de concurso NORTE-28-2017-41, publicado a 9 de novembro de 2017.
2. O presente reconhecimento formal desta EEC PROVERE não pode ser entendido como prévia aprovação de qualquer projeto em concreto que venha a ser submetido ao abrigo de avisos de concurso do NORTE 2020 aprovados pelo primeiro outorgante.
3. Esta garantia de cofinanciamento não exime, assim, o segundo outorgante e os restantes beneficiários dos projetos âncora estabelecidos no Programa de Ação de cumprir as condições de acesso e os limiares de mérito estabelecidos nos avisos de concurso aprovados pelo primeiro outorgante, nem de respeitar toda a legislação aplicável, nomeadamente a relativa aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).
4. Qualquer projeto que não conste expressamente do Programa de Ação aprovado e que venha a ser submetido no âmbito de avisos de concurso aprovados pelo primeiro outorgante, nos termos definidos nos números anteriores, não será considerado elegível.
5. Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente cláusula, o primeiro outorgante garante uma dotação FEDER de 8.467.781€ (oito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos e oitenta e um euros) para a execução da EEC PROVERE "DOURO 2020" e respetivo Programa de Ação.
6. Uma parte do montante referido no ponto anterior, nunca superior a 6,08%, só será disponibilizada pelo primeiro outorgante nos termos e condições a definir no contexto da verificação do cumprimento do quadro de desempenho do Eixo Prioritário 6 ("Emprego e Mobilidade do Trabalhadores") do NORTE 2020.
7. Os projetos complementares, não dispendo de cofinanciamento assegurado no contexto do presente contrato de reconhecimento formal, podem beneficiar desse cofinanciamento nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 6ª

Acesso preferencial dos projetos complementares previstos no Programa de Ação

Para o cofinanciamento dos projetos complementares, o primeiro outorgante poderá equacionar a abertura de avisos de concurso específicos e/ou de dotações específicas em avisos de concurso de âmbito geral e/ou promover a diferenciação positiva destes projetos no contexto de avisos de concurso de âmbito geral.

Cláusula 7ª

Calendarização das ações, indicadores de realização e resultados a alcançar

1. O segundo outorgante fica obrigado ao cumprimento da calendarização dos projetos-âncora e respetivas ações previstas no Programa de Ação, devendo ser objeto de candidatura pelo menos 60% da dotação estabelecida no nº 1 da Cláusula 5ª após o encerramento do primeiro aviso de concurso respeitante à PI 8.9 do NORTE 2020.
2. O segundo outorgante deve efetuar também as necessárias diligências que permitam assegurar um ritmo de submissão e posterior execução física e financeira dos projetos de iniciativa pública e de iniciativa privada que garanta o equilíbrio entre as duas tipologias de investimento (público e privado), de acordo com a programação estabelecida no Programa de Ação.
3. O segundo outorgante deve assegurar o cumprimento dos indicadores de realização e de resultado e respetivas metas apresentados e aprovados pelo primeiro outorgante, devendo garantir que a meta do indicador respeitante ao “Efeito multiplicador do investimento público no investimento privado” não seja inferior a 1,90.

Cláusula 8ª

Relatórios de execução, avaliação periódica e revisão dos Programas de Ação

1. O segundo outorgante encontra-se obrigado a apresentar pelo menos um Relatório de Execução anual sobre a execução da EEC PROVERE e respetivo Programa de Ação, nos termos e calendários a definir pelo primeiro outorgante.
2. A EEC PROVERE e respetivo Programa de Ação são objeto de avaliações periódicas, nos termos e calendário a definir pelo primeiro outorgante, devendo o segundo outorgante prestar toda a informação necessária a estes exercícios de avaliação.
3. As desconformidades e incumprimentos constantes das conclusões e recomendações das avaliações referidas no número anterior podem, por razões devidamente fundamentadas, dar lugar:
 - a) à revisão da EEC PROVERE e respetivo Programa de Ação;
 - b) à redução dos compromissos financeiros estabelecidos no nº 5 da Cláusula 5ª do presente contrato;
 - c) à resolução do presente contrato e à consequente revogação do reconhecimento formal nos termos estabelecidos no nº2 da cláusula 10ª deste contrato.
4. A aprovação da alteração dos projetos, âncora e complementares, estabelecidos no Programa de Ação, bem como a revisão e reprogramação da EEC PROVERE no seu conjunto pelo primeiro outorgante só pode ser efetiva após a realização de exercícios de avaliação.
5. O primeiro outorgante pode aceitar, desde que devidamente fundamentadas pelo segundo outorgante, revisões extraordinárias da EEC PROVERE e respetivo Programa de Ação.

Cláusula 9ª
Procedimentos de informação e publicidade

O segundo outorgante, bem como todos os beneficiários dos projetos estabelecidos no Programa de Ação, ficam obrigados a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre o cofinanciamento do NORTE 2020, resultantes das disposições regulamentares europeias e nacionais aplicáveis, bem como das normas específicas instituídas e comunicadas pelo primeiro outorgante.

Cláusula 10ª
Revisão e Resolução do Contrato

1. As cláusulas constantes do presente contrato podem ser revistas, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.
2. O incumprimento, por parte de qualquer dos outorgantes, das obrigações resultantes do presente contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objetivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.

Cláusula 11ª
Produção de efeitos e duração do reconhecimento formal enquanto EEC

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido enquanto vigorar o NORTE 2020 se não for denunciado por nenhum dos outorgantes.

Porto, 8 de outubro de 2018

O presente contrato é feito em duplicado, sendo assinado pelas partes, valendo estes exemplares como originais.

O primeiro outorgante,



Fernando Freire de Sousa

O segundo outorgante,



Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves